



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.092, de 16/07/03

Processo nº: 38.860

PROJETO DE LEI Nº 8.883

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria na FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 62
proc. 35.920
RM

Matéria: PL nº. 8.883	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Maurício Diretora Legislativa 23/06/2003	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Maurício Diretora Legislativa 26/06/03	Designo o Vereador: Noco Sofundo Presidente 26/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Sofundo Relator 26/06/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 248/03

Processo nº 14.187-1/03

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

038866 JUN 03 23 E 10 03

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Assistente Técnico, Nível A, do quadro de pessoal efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 8.883
QW

PUBLICAÇÃO Pubrica
01/07/2003

Processo nº 14.187-1/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e CAT
Presidente
24/06/2003

APROVADO
Presidente
15/07/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.883

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico, Nível A, criado pela Lei nº 5.366, de 27 de dezembro de 1.999, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o quantitativo da classe de Assistente Técnico, Nível A, do quadro de pessoal efetivo, da Fundação Municipal de Ação Social.

O cargo foi criado pela Lei nº 5.366, de 27 de dezembro de 1.999, com o número quantitativo de 2 (dois) e a proposta é de que seja aumentado em mais um, a fim de atender a demanda de serviços das áreas administrativa e contábil da Fundação, e será preenchido com candidatos aprovados em concurso público que ainda encontra-se em vigor.

O aumento do quantitativo encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de receita e despesas que acompanha o projeto de lei.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO
 v jun/2003

fls. 06
 proc. 38.860

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	396.807.827	418.104.077	440.696.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-
Receita Patrimonial	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	34.725.700	36.839.627	39.082.239
Dívida Ativa	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	29.489.600	31.284.779	33.189.240
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	840.000	365.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	840.000	365.900	125.900
() Operações de Crédito	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Convênios	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Suplementações por superávit	341.850	-	-
TOTAL (I)	397.647.827	418.469.977	440.822.636
DESPESAS FISCAIS	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	322.498.193	332.233.159	354.910.458
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	305.563.236	312.574.587	333.661.229
Pessoal e Encargos Sociais	171.199.695	170.624.365	182.063.728
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	168.770.222	168.770.222	179.844.218
Acréscimos de Despesas de pessoal decorrentes de projetos de lei	2.429.473	1.854.143	2.219.510
Outras Despesas Correntes	151.298.498	161.608.794	172.846.729
(-) Juros e Encargos da Dívida	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	69.582.745	68.773.395	68.773.395
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	65.588.345	64.379.555	58.608.711
Investimentos	50.485.695	50.485.695	50.485.695
Inversões Financeiras	18.287.700	18.287.700	18.287.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	809.350	-	-
(-) Amortização da Dívida	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integrizado	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	-	-	-
TOTAL (II)	371.151.581	376.954.142	392.269.940
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.566.889	17.463.423	48.552.696
Metas estabelecidas na LDO 2003	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(?) Valor considerado no presente projeto de lei

R\$ 16.400,00 R\$ 70.700,00 R\$ 81.100,00

Premissas

Receitas

inflação (2004-2005)	1,0350
taxa de crescimento (2004-2005)	1,0250
total	1,0609

Despesas

pessoal (2003)	no ano
pessoal (2004)	no ano
pessoal (2005)	no ano
outras de custeio	no ano
investimentos	no ano

WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2002-2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

em R\$

DESPESA COM PESSOAL	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	168.770.222	168.770.222	179.844.218
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)			
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração			
(-) Inativos com Recursos Vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores			
Acréscimos decorrentes de suplementações até o final do exercício			
Valores previstos em projetos de lei (5) e (7)	2.429.473	1.854.143	2.219.510
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)			
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	171.199.695	170.624.365	182.063.728
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	372.675.122	395.911.068	417.152.728
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	45,94%	43,10%	43,64%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	191.182.338	203.102.378	213.999.349
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (4)	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 64%	201.244.566	213.791.977	225.262.473

FONTE:

Nota:

- (1) - Receita Corrente Líquida do 6º bimestre/2002 - resultado preliminar
- (2) - Percentual de pessoal em 2001 = 37,34% sobre a RCL
- (3) - Em 2002: concessão de 10% a título de recomposição salarial
- (4) - Percentual permitido pela LRF (art. 71) = 51,3%
- (5) - Valores estabelecidos com base em informações de diversos projetos de lei
- (6) - Percentual aplicado às RCL's: evolução das Receitas Fiscais Correntes
- (7) - Despesas consideradas no presente projeto de Lei

R\$ 16.700,00 R\$ 42.000,00 R\$ 44.100,00



LEI Nº 5.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria os cargos públicos que especifica junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis e quantitativos, regidos pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987.

GRUPO DE ATIVIDADES - ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Assistente Técnico	02	A	40 horas
Assessor Jurídico	02	A	40 horas
Engenheiro	04	A	40 horas
Arquiteto	01	A	40 horas
Analista de Sistemas	01	A	40 horas
Psicólogo	01	A	40 horas
Agente Técnico	01	A	40 horas

GRUPO DE ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Agente de Fiscalização	02	V	40 horas
Agente Administrativo	01	V	40 horas
Auxiliar Administrativo	04	III	40 horas
Assistente Administrativo	01	VI	40 horas
Digitador	01	IV	30 horas
Comprador	01	V	40 horas
Secretário Administrativo	02	IV	40 horas



GRUPO DE ATIVIDADES - ARTESANATO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Almoxarife	02	VI	40 horas

GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Artífice de Construção Civil	02	III	40 horas
Auxiliar de Serv. Gerais	02	I	40 horas
Auxiliar de Serv. Operacionais	01	II	40 horas
Motorista	06	III	40 horas

GRUPO DE ATIVIDADES - URBANISMO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Auxiliar Técnico	06	V	40 horas

GRUPO DE ATIVIDADES - COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL
Assistente Social	06	A	40 horas
Telefonista	02	IV	30 horas

Art. 2º - A classe de Merendeira, nível II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, criada por força do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3939, de 29 de maio de 1992 sob o regime da Lei nº 3087, de 04 de agosto de 1987 tem seu quantitativo alterado de 3 (três) para 5 (cinco) cargos.

Art. 3º - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se referem os artigos anteriores, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.447**

PROJETO DE LEI Nº 8.883

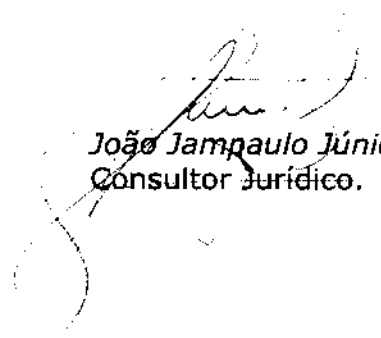
PROCESSO Nº 38.860

De autoria do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência do Legislativo que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos de fls. 06/07, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, respeito aos limites de crescimento e tolerância previstos na LRF e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 23 de junho de 2003.

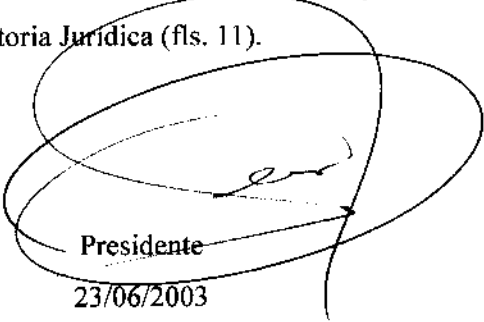

João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Proc. 38.860

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.883 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 1.447, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente

23/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

23/06/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0114/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho de nº 1.447 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 8.883, de autoria do Chefe do Poder Executivo que cria cargo no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

O presente Projeto de Lei visa criar 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível A na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

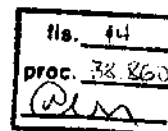
O custo (R\$ 16.400,00) da implantação do presente Projeto de Lei, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 06) encontra-se de consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

Quanto à despesa com Pessoal encontramos o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 07) que nos mostra, para o presente exercício, bem como para os dois seguintes que o percentual de aplicação esta abaixo do determinado pela legislação vigente.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa pelo seu



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de junho de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.028**

PROJETO DE LEI Nº 8.883

PROCESSO Nº 38.860

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei *cria na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.*

A propositura é composta por 03 (três) artigos, encontra sua justificativa às fls. 05, apresenta anexos de impacto financeiro (fls. 06/07), bem como o texto da Lei nº 5.366, de 27/12/1999. Esta Consultoria solicitou através do Despacho de fls. 11, parecer técnico da Diretoria Financeira da Casa, no que foi atendida através do Parecer nº 0114/2003.

A manifestação da Diretoria Financeira, vem no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0114/2003, desta data, após análise dos documentos de fls. 06/07, que: 1) o valor a ser disponibilizado para a criação do cargo pretendido, para o presente exercício encontra-se em consonância com a proposta orçamentária do Executivo. 2) que o percentual previsto como limite na LRF está abaixo do determinado pela legislação. 3) com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do Município, que apresente um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos. 4) por fim, o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e inciso XX, LOM) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso I,), sendo o dispositivo destacado da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando atender as necessidades administrativas ali especificadas, através de cargo de carreira.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que a criação de cargo público somente poderá ser efetivada através de lei. Outrossim, a Diretoria Financeira, em seu parecer aponta a regularidade financeira para tal mister e que o projeto está em consonância com a LRF. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

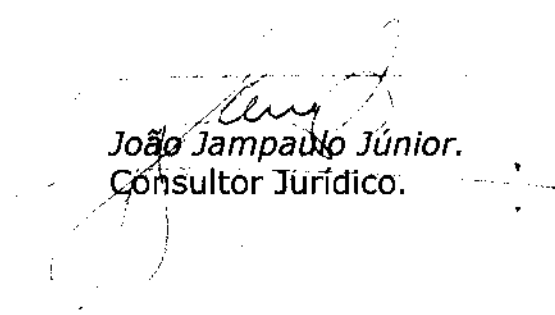
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. 2º, "a", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 2003.


João Jampaolo Júnior.
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.860

PROJETO DE LEI Nº 8.883, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria na FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

PARECER Nº 1.327

O projeto de lei em questão visa criar mais um cargo de Assistente Técnico, Nível A, no quadro de pessoal permanente de pessoal estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A proposta vem atender a demanda de serviços das áreas administrativa e contábil da Fundação, e será preenchido com candidatos aprovados em concurso público.

Segundo parecer nº. 0114/2003, da Diretoria Financeira fls. 13, informa que quanto aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta despesa pelo montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município.

Quanto ao Parecer de fls. 15/16, da Consultoria Jurídica a matéria é de natureza legislativa, uma vez que a criação de cargo público somente poderá ser efetivada através de lei.

Sendo assim, o nosso posicionamento é favorável ao projeto.

APROVADO
30/06/03

Sala das Comissões, 26.06.2003.

ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA

ORACI GOTARDO
Presidente/Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
29a.SE.13a.	1.37	P.Da Pós	Dra.Silvana Cássia		5.7.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - P.L. 8.883. -

...

Vereadora.Dra.Silvana Cássia R.Baptista
(Presidente-Relatora).

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.883, que cria na FUMAS - Fun-
dação Municipal de Ação Social, o cargo de Assistente Técnico.

O projeto vem embasado em todo o seu aspecto finan-
ceiro, com parecer favorável, e também com parecer favorável
da Consultoria Jurídica, no que diz respeito ao parecer da
Comissão de Orçamento. Nesse sentido somos favoráveis ao
projeto.

Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da
Comissão.

...

O Senhor Presidente - Parecer favorável da
Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão.

O Ver. Carlos Alberto Kubitza - Acompanho o parecer.

O Ver. Francisco de Assis Poço (ad hoc) - Acompa-
nho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
29a. SE. 13a.	1.41/42	P. Da Pós	Sérgio Dutra		15.7.03

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 8.883, do Prefeito Municipal

Vereador Sérgio Dutra (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.883, que cria na FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, mais um cargo público. O projeto é legal, portanto, nosso parecer é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da CAT sobre o parecer deste vereador, Presidente-Relator da CAT.

O Senhor Presidente

Parecer favorável do Relator, ver. Sérgio Dutra, líder do PT, consultamos os demais membros da CAT sobre o parecer exarado.

O Ver. Ivan Perini - Acompanho o parecer.

O Ver. José A. Kachan - Acompanho o parecer.

O Ver. Sílvio Ermani (ad hoc) Acompanho o parecer.

A Ver. Ana Tonelli (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O Senhor Presidente

Com cinco votos favoráveis está aprovado o parecer

* da CAT.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 38.860
Alu

Of. PR 07/03/06
proc. 38.860

Em 15 de julho de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.883** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 248/03), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data..

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21
proc. 38.860
@

PROJETO DE LEI Nº. 8.883

PROCESSO Nº. 38.860

OFÍCIO PR Nº. 07/03/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Jenelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/03

@

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
18 / 07 / 2003

proc. 38.860

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 22
proc. 38.860
[Signature]

G.P., em 16.07.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.883

Cria na FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico, Nível A, criado pela Lei nº. 5.366, de 27 de dezembro de 1999, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e três (15/07/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 23
proc. 38.360
Pier

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

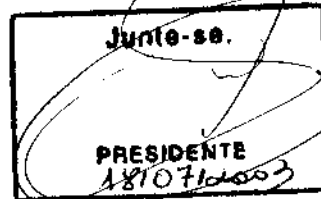
OF. GP.L. nº 283/03
Processo nº 14.187-1/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

039058 JUL 03 17 23 57

PROTOCOLO GERAL
Jundiaí, 16 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.883, bem como cópia da Lei nº 6.092, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.092, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Cria na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico, Nível A, criado pela Lei nº 5.366, de 27 de dezembro de 1.999, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

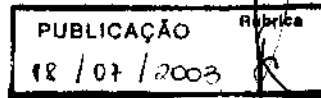
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 6.092, DE 16 DE JULHO DE 2003

Cria na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social cargo público de Assistente Técnico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico, Nível A, criado pela Lei nº 5.366, de 27 de dezembro de 1.999, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos